MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 17/2009

Manter a decisão constante da Resolução nº 09/2009-CONGRAD, de 24/04/09.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, considerando o que foi deliberado, em sua reunião ordinária do dia 08 de maio de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º - **MANTER** a decisão do Conselho de Graduação da UFJF, conforme Resolução nº 09/2009-CONGRAD, de 24 de abril de 2009, que define:

"Art. 1º - Utilizar o Novo Exame Nacional de Ensino Médio (Novo ENEM), realizado pelo Ministério da Educação (MEC), na primeira etapa dos processos seletivos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no Vestibular de 2010, mediante as seguintes condições:

Parágrafo 1º - O candidato inscrito no Concurso Vestibular da UFJF, após realizar a primeira etapa do Vestibular, poderá optar entre a nota obtida na Primeira Etapa do Vestibular da UFJF ou entre a nota obtida no Novo Exame Nacional de Ensino Médio (Novo ENEM/MEC).

Parágrafo 2º - A nota classificatória da Primeira Etapa do Concurso Vestibular será definida da seguinte forma:

Nota do Novo Exame Nacional de Ensino Médio (Novo ENEM) x $\frac{1}{2}$

ou

Nota da 1ª Etapa do Exame Vestibular

Art. 2º - As vagas ociosas serão ocupadas por candidatos segundo a ordem de classificação no Novo Exame Nacional de Ensino Médio (Novo ENEM), em conformidade com edital a ser publicado pela Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Publique-se por afixação".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Juiz de Fora, 08 de maio de 2009

Basileu Pereira Tavares
Secretário Geral

Prof. Dr. Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
Reitor